TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012284-47.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizado: Sebastião José Causin, RG 4.523.434-6, CPF 374.278.818-34, Rua Jesuino de

Arruda, 1728, Jardim Sao Carlos, CEP 13560-642, São Carlos - SP

Demais herdeiros: Madalena Causin Zanetti, Maria Helena Causin dos Santos, Maria Italia

Causin e Ricardo Jose Causin

Requerido: Angelina Vicentin Causin, RG 12.814.828 SSP/SP, CPF 217.347.578-92

(falecido em 05.10.2018)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe requerida. O requerente exibiu certidão de óbito (fl.24) e a informação do INSS (fl.29).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora, ocorrido em 05.10.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito fl.24.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Os coerdeiros assinaram termos de anuência fls.12,16,19 e 22. Cabe ao autorizado, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ**

para que o Espólio da requerida **Angelina Vicentin Causin**, a ser representado pelo requerente **Sebastião José Causin** (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS os valores dos resíduos de crédito dos benefícios de NB nº 21/070.083.681-0 e NB nº 21/170.150.280-9, no valor de R\$ 1.506,85 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 45 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 18 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA